

Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)



○ **DIREITO**
nas **INTERSECÇÕES**
entre o **FÁTICO**
e o **NORMATIVO**



AYA EDITORA
2021

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Organizador(a)

Prof.º Me. Pedro Fauth Manhães Miranda

Produção Editorial

AYA Editora

Capa

AYA Editora

Imagens de Capa

br.freepik.com

Revisão

Os Autores

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicada

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza
Centro Universitário Santa Amélia
Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Dr. Carlos López Noriega
Universidade São Judas Tadeu e Lab.
Biomecatrônica - Poli - USP
Prof.º Me. Clécio Danilo Dias da Silva
Centro Universitário FACEX
Prof.ª Dr.ª Daiane Maria De Genaro Chirolí
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis
Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig
Universidade Federal do Paraná
Prof.º Dr. Gilberto Zammar
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso
Universidade de Santa Cruz do Sul
Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.º Me. Jorge Soistak
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Me. José Henrique de Goes
Centro Universitário Santa Amélia
Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim
Faculdade Sagrada Família e Centro de
Ensino Superior dos Campos Gerais
Prof.ª Ma. Lucimara Glap
Faculdade Santana

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues
Universidade Norte do Paraná
Prof.º Dr. Marcos Pereira dos Santos
Faculdade Rachel de Queiroz
Prof.º Me. Myller Augusto Santos Gomes
Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Me. Pedro Fauth Manhães Miranda
Centro Universitário Santa Amélia
Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira
Instituto Federal do Acre
Prof.ª Ma. Rosângela de França Bail
Centro de Ensino Superior dos Campos
Gerais
Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares
Universidade Federal do Piauí
Prof.ª Ma. Sílvia Apª Medeiros Rodrigues
Faculdade Sagrada Família
Prof.ª Dr.ª Sílvia Gaia
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda
Santos
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues
Instituto Federal de Santa Catarina

© 2021 - AYA Editora - O conteúdo deste Livro foi enviado pelos autores para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição Creative Commons 4.0 Internacional (CC BY 4.0). As ilustrações e demais informações contidas desta obra são integralmente de responsabilidade de seus autores.

D59896 O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo [recurso eletrônico]. / Pedro Fauth Manhães Miranda (organizador) -- Ponta Grossa: Aya, 2021. 283 p. – ISBN 978-65-88580-70-7

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

DOI 10.47573/aya.88580.2.44

1. Direito. 2. Direito de família. 3. Prisões - Brasil. 4. Previdência social - Legislação - Brasil. 5. Síndrome da alienação parental – Brasil. 6. Pais e filhos – Brasil. 7. Pais divorciados. 8. Migração. 9. Direitos humanos. 10. Administração pública – Brasil. 11. Proteção de dados - Legislação – Brasil. 12. Identidade de gênero I. Miranda, Pedro Fauth Manhães. II. Título

CDD: 340.07

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

International Scientific Journals Publicações de Periódicos
e Editora EIRELI

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

“Incêndio do Museu Nacional de Juatuba destrói a memória e a história do povo brasileiro” – a importância da gestão em segurança pública

*Leandro Felipe Dapper Oppermann
Cleonice Zimpel
Janser Franciel Philippsen
Noemi de Fátima Ferreira Prestes
Renato Reis
Robson Alessandro Stochero
Tiago Francisco Garcia da Silva*



INTRODUÇÃO

A atividade museológica tem papel primordial para a humanidade no sentido de que nos traz referência dos nossos antepassados. O ser humano é extremamente ligado à sua memória, a criação de raízes e tradições. Saber para onde vamos depende também de saber de onde viemos e onde estamos.

Neste sentido, a preservação da memória tem um valor incalculável. Perder os itens do Museu Nacional para as chamas é igualmente incalculável. Neste sentido, o presente trabalho possui relevância no sentido de traçar breves considerações a respeito dos sistemas de segurança e informação para a preservação de dados.

Como o incêndio adveio de um acidente elétrico, é importante rever os padrões de segurança utilizados no prédio em questão e verificar se o mesmo continha os alvarás e vistorias necessários para funcionamento – o que foi comprovado após a catástrofe que não continha, colocando em risco a todos os funcionários e público.

No presente trabalho foram realizadas considerações no que tange o Ciclo PDCA e sua aplicação para a implantação de um Sistema de Prevenção e Combate de Incêndios.

Por fim, coloca a todos sobre o prisma reflexivo, do devido cuidado com os sistemas de segurança tendo em vista de que o cuidado com preservação da vida e do patrimônio se trata de uma medida preventiva, tão quanto de combate às chamas.

FUNDAMENTOS DE INVESTIGAÇÃO E CRIMINALÍSTICA

Elementos subjetivos do tipo

Os elementos do tipo podem ser de forma básica objetivos e subjetivos. Os elementos subjetivos fazem parte da psicologia do agente tais como o dolo ou a culpa. Estes elementos que se referem o estado anímico do sujeito.

“Para que a conduta seja contrária ao Direito, é necessário que além dos característicos externos do fato que existam determinados momentos psíquicos estranhos ao dolo.” (SANCHES, 2018).

Portanto, os elementos objetivos do tipo penal fazem referência aos atos, e, na maioria dos crimes, à exteriorização da ação. No que se refere os elementos subjetivos do delito, tratam da intenção do agente causador do mal injusto, ou seja, para identificá-los é necessário realizar uma análise psicológica da conduta do autor do fato, o qual está relacionado com o resultado pretendido. São dois os elementos subjetivos do crime, quais sejam o dolo e a culpa.

Verificar o animus permite distinguir as modalidades dolosa e culposa. Sendo que no dolo há vontade em produzir o resultado, ao passo que na culpa somente se configura o elemento objetivo do tipo, ou seja, que não há vontade em se produzir o resultado, configurando-se portanto, a culpa que pode ser decorrente de três condutas: a imperícia, imprudência e a negligência.

Portanto, podemos inferir que o dolo é elemento subjetivo do tipo (está na cabeça do agente); é elemento natural, não normativo. Encontramos algumas teorias, sendo que que a teoria da vontade trata-se da vontade de concretizar os elementos do tipo, desejando o resultado;

a Teoria do Resultado infere que basta que o agente preveja o resultado, e a Teoria da Anuência exige a ação voluntária, mas basta que o agente assuma o risco de produzir o resultado.

Quanto as espécies de dolo, encontramos o dolo direto (teoria da vontade - art. 18, I, CP); dolo indireto, alternativo ou eventual (teoria da anuência - art. 18, I, CP); dolo de dano e de perigo; dolo genérico e específico; dolo normativo e natural; dolo geral (erro sucessivo), além do elementos que compreendem na consciência da conduta e do resultado; a consciência da relação de causalidade (momento intelectual – previsibilidade subjetiva); a vontade de realizar a conduta e produzir o resultado (momento volitivo).

Nesse sentido, faz-se necessário realizarmos um estudo mesmo que breve a respeito das classificações dos tipos subjetivos, neste sentido o primeiro elemento que deve estar presente na conduta do agente que praticou qualquer crime se chama o elemento cognitivo ou intelectual sendo que é a consciência de quem realizou o crime do evento ou seja se ele sabia o que estava fazendo no instante do cometimento do delito.

Temos como segundo elemento o elemento volitivo que se refere à vontade do agente em praticar o fato típico. O segundo passo é entendermos as espécies de dolo sendo direto, onde ocorre quando a vontade do agente é direcionada a realização do fato típico ou seja o autor se propõe a prática do delito de outro lado temos a espécie do dolo que é chamado de dolo eventual o qual as incomodando direto está previsto no artigo 18 inciso 1º do CP.

Não obstante a culpa do agente também se caracteriza como um elemento subjetivo do tipo, previsto no artigo 18 inciso 2º do CP. Portanto, o crime fica configurado como culposos quando o agente violando o cuidado ou atenção a que estava a distrito, a gente forma de forma voluntária e desatenciosamente, produzindo o resultado antes jurídico previsível supondo que este não iria ocorrer.

Observamos três modalidades da culpa quais sejam: a negligência, a imprudência e a imperícia. A negligência se trata também da culpa in omittendo tratando-se da modalidade negativa de culpa onde existe a falta de precaução na conduta do praticante. neste sentido verificamos que para ser identificado a culpa na conduta do agente é necessário que este tenha praticado a ação ou omissão através de uma dessas três modalidades.¹

Ainda, autores com o Bittencourt defendem a existência de três espécies de culpa sendo elas dois-pontos a culpa consciente, a culpa inconsciente e a culpa imprópria.

Estado de necessidade

O estado de necessidade é uma das excludentes de ilicitude- antijuridicidade- do ato praticado pelo agente , convencionado no Código Penal em seu art. 23, I e art. 24: “ Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. § 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. § 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços. “

1 TAVAREES, Ana Maria Gautério. Os elementos subjetivos do tipo e os limites fronteiriços entre o dolo eventual e a culpa consciente. *Ambito Jurídico*. Disponível em:< <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/os-elementos-subjetivos-do-tipo-e-os-limites-fronteiricos-entre-o-dolo-eventual-e-a-culpa-consciente/>>. Acesso em 27 de Agosto de 2020.

A doutrina traz quatro teorias que definem o estado de necessidade: a unitária, a diferenciadora, a teoria da equidade e a teoria da escola positiva. Dispõe o art. 24, § 1º do Código Penal que: “não pode alegar o estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo”. Sendo portanto, um requisito negativo, cuja explicação se pauta em que determinadas pessoas, em razão a profissão que exercem, atividades desempenhadas bem como compromissos firmados além de possíveis riscos que provocam não podem se valer da justificativa para descumprirem o dever de enfrentar as situações perigosas a que se obrigam juridicamente.

O artigo supra dispõe sobre o dever legal, compreendendo-se como tal o dever que advém da lei, do contrato, da manifestação unilateral de vontade e da ingerência, portanto conforme explicita o artigo 24, parágrafo 1, entende-se que o bombeiro não pode alegar que deixou de tentar salvar uma pessoa sob o pretexto de salvaguardar a própria vida.

ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCO

Análise do Ciclo PDCA

O PDCA se trata de uma metodologia de aprimoramento de gestão, consistindo no aprimoramento de atividades como projetos e processos, solução de problemas, entre outros. Consta em quatro passos gerais: Planejar, fazer Checar e Agir. Neste sentido, traz a necessidade de utilizarmos esta técnica para fazer um levantamento de ações necessárias para que o Incêndio no Museu Nacional tivesse seus resultados mitigados.

Na primeira etapa do Ciclo PDCA, para realizarmos um planejamento das ações tomadas, faz-se necessário ter mais detalhes do problema a ser resolvido.

PLAN - PLANEJAR

Política e Diretrizes de SCI	Planejamento (Fase preventiva)
Proteção à vida; Proteção ao patrimônio; Proteção ao meio ambiente; Responsabilidade social.	Estabelecer metas; 2. Ensino e aperfeiçoamento dos recursos humanos; 3. Evolução e incorporação do conhecimento: pesquisas e laboratórios; 4. Logística e recursos de TI; 5. Interação entre os órgãos afins; -6. Métodos de avaliação da implantação (banco de dados, estatística, perícia, etc.); 7. Estrutura organizacional, abrangência, competências, responsabilidades e processos administrativos; 8. Legislação, normalização e regulamentação em cumprimento aos objetivos operacionais; 9. Plano de ações e contingências.

DO - EXECUTAR

Implementação e operação (Fase estrutural)
Programas sociais de prevenção; 2. Execução das ações de ensino e aperfeiçoamento; 3. Execução das ações de padronização de interpretação dos requisitos; 4. Desenvolvimento científico da SCI; 5. Aplicação da legislação e normalização; 6. Fiscalização e sanção; 7. Treinamentos, preparação das equipes e planos de emergência; 8. Ações de registro e monitoramento de desempenho; 9. Divulgação

CHECK - VERIFICAR

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (FASES ATIVA E PERICIAL)
Combate aos incêndios e funcionamento dos equipamentos e sistemas; 2. Investigação de incêndios e levantamento das causas e falhas; 3. Levantamento de dados dos registros de monitoramento (Boletins de ocorrência por exemplo); 4. Tratamento estatístico dos dados e inferência destes ao cumprimento das metas; 5. Balanço social.

ACT - AÇÃO

MELHORIA	ANÁLISE CRÍTICA PELO ÓRGÃO GESTOR
1. Propor estudos e ações corretivas; 2. Propor padronização de procedimentos acertados.	1. Análise e aprovação das propostas; 2. Incorporação das propostas.

PREVENÇÃO E COMBATE A SINISTRO - MEDIDAS ATIVAS E PASSIVAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Seito (2008) explica que as medidas de proteção ativa visam complementar as medidas de proteção passiva. As medidas de proteção ativa são compostas por equipamentos e instalações prediais que são acionadas em caso de emergência, de forma manual ou automática, usualmente não exercendo nenhuma função em situação normal de funcionamento da edificação

São por exemplo, os equipamentos que necessitam de acionamento manual/automático para seu manuseio., tais como equipamentos portáteis (extintores de incêndio); sistema de hidrantes e mangotinhos; Sistema de chuveiros e automáticos (sprinklers); Sistema de detecção e alarme, entre outras.

As medidas passivas, possuem como característica principal a ausência de acionamento para seu funcionamento. Tratam-se de medidas implantadas para funcionamento livre, resultando como consequência na diminuição do poder de propagação do incêndio pela edificação facilitando a fuga dos usuários e também compõe-se de compartimentação vertical e horizontal; Provisão de rotas de fuga seguras; Sinalização adequada e acesso dos equipamentos de combate a incêndio; Portas corta-fogo; Pintura antichamas, entre outras.

Para a implantação de um sistema contra incêndios nos museus, é necessário identificar cada peculiaridade. O primeiro passo é realizar um planejamento da implantação do edifício, considerando seu entorno e a partir disso, verificar a acessibilidade. No caso em tela, é importante a) traçar um mapeamento de materiais e superfícies através do controle dos materiais combustíveis incorporados aos elementos construtivos; revestimentos e acabamentos e demais materiais introduzidos, bem como fazer b) definição dos sistemas prediais com sistemas de detecção e alarme de incêndio (elétrica); c) Sistemas de extinção manual de incêndio (extintores, hidrantes e mangotinhos); e) Sistemas de extinção automática de incêndio (chuveiros automáticos ou outros sistemas especiais); f) Sistema de sinalização e iluminação de emergência (elétrica); g) Sistema de controle de movimento e exaustão de fumaça (natural/mecânica).

DIREITO E LEGISLAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Os elementos da responsabilidade objetiva e subjetiva do Estado

A responsabilidade civil do Estado está disposta na Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º : “As pessoas jurídicas de Direito Público e as de Direito Privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.” Ao fazer uma análise do que é regulamentado pela Constituição, podemos extrair que o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, adotando, portanto, a teoria do risco administrativo e não a teoria do risco integral . Neste sentido, a responsabilidade objetiva do Estado será considerada aos casos em que houver relação de causa e efeito entre a atuação do agente público e o dano. Sem essa relação de causalidade não há como e nem porque responsabilizá-lo objetivamente.

Em suma, “o fundamento da responsabilidade estatal é garantir uma equânime repartição dos ônus provenientes de atos ou efeitos lesivos, evitando que alguns suportem prejuízos ocorridos por ocasião ou por causa de atividades desempenhadas no interesse de todos. De conseqüente, seu fundamento é o princípio da igualdade, noção básica do Estado de Direito” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 15ª ed., Malheiros Editores, p. 866 *apud* FILHO, Sergio Cavalieri, 2011, p.11).

Já no que se refere a responsabilidade subjetiva do Estado, encontra-se três teorias. A primeira se refere, como bem doutrina Flávio Willeman que, após o advento do Código Civil de 2002, não há mais espaço para a responsabilidade subjetiva das pessoas jurídicas de direito público pois o art. 43 do novo Código Civil, que praticamente repete o teor do artigo 37, § 6º da Constituição (supra) , trouxe à legislação civil infraconstitucional a teoria do risco administrativo para embasar a responsabilidade civil do Estado, e revogou o artigo 15 do Código Civil de 1916 que servia de suporte legal para a responsabilidade subjetiva.

A segunda corrente sustenta ser subjetiva a responsabilidade da Administração sempre que o dano decorrer de uma omissão do Estado. Neste sentido, verifica-se uma ponderação de que nos casos de omissão, o Estado não agiu, não sendo, portanto, o causador do dano, pelo que só estaria obrigado a indenizar os prejuízos resultantes de eventos que teria o dever de impedir. Vejamos:

“a responsabilidade estatal por ato omissivo é sempre responsabilidade por ato ilícito. E, sendo responsabilidade por ilícito, é necessariamente responsabilidade subjetiva, pois não há conduta ilícita do Estado (embora do particular possa haver) que não seja proveniente de negligência, imprudência ou imperícia (culpa) ou, então, deliberado propósito de violar a norma que constituía em dada obrigação”.

O terceiro caso infere que a responsabilidade Subjetiva do estado cabe nos casos de omissão genérica da Administração e não em qualquer caso de omissão, conforme sustenta a segunda corrente. Verificamos neste sentido que todos respondem subjetivamente pelos danos causados a outrem. Salieta-se que não havendo previsão legal de responsabilidade objetiva, ou não se configurando será sempre aplicável a cláusula geral da responsabilidade subjetiva se configurada a culpa, nos termos do artigo 186 do Código Civil.

Concluindo, importante trazer as considerações trazidas pelo autor no que tange a verificação do tipo de responsabilidade aplicável:

A regra, com relação ao Estado, é a responsabilidade objetiva fundada no risco administrativo sempre que o dano for causado por agente público nessa qualidade, sempre que houver relação de causa e efeito entre a atuação administrativa e o dano. Resta, todavia, espaço para a responsabilidade subjetiva nos casos em que o dano não é causado pela atividade estatal, nem pelos seus agentes, mas por fenômenos da natureza – chuvas torrenciais, tempestades, inundações – ou por fato da própria vítima ou de terceiros, tais como assaltos, furtos acidentados na via pública etc. Não responde o Estado objetivamente por tais fatos, repita-se, porque não foram causados por sua atividade; poderá, entretanto, responder subjetivamente com base na culpa anônima ou falta do serviço, se por omissão (genérica) concorreu para não evitar o resultado quando tinha o dever legal de impedi-lo. (FILHO, Sergio Cavalieri. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 14, n. 55, p. 10-20, jul.-set. 2011)

Para ocorrer a responsabilidade objetiva são exigidos os seguintes requisitos: 1) pessoa jurídica de direito público ou direito privado prestadora de serviço público. 2) entidades prestem serviços públicos. 3) dano causado a terceiro em decorrência da prestação de serviço público (nexo de causalidade). 4) dano causado por agente, de qualquer tipo. 5) agente aja nessa qualidade no exercício de suas funções² e neste, caso, comprovados os requisitos, a reparação do dano é feita administrativamente ou mediante ação de indenização junto ao Poder Judiciário. Para conseguir o ressarcimento do prejuízo, a vítima deverá demonstrar o nexo de causalidade entre o fato lesivo e o dano, bem como o valor do prejuízo.

De outro lado, para caracterizar a responsabilidade subjetiva do Estado é necessário comprovar o elemento culpa, provada ou presumida, sendo este elemento indispensável para ensejar o dever do Estado de reparar o dano, e ainda, para CARVALIERI FILHO o nexo causal é o segundo pressuposto da responsabilidade civil a ser examinado. “Trata-se de noção aparentemente fácil, mas que, na prática, enseja algumas perplexidades. A rigor, é a primeira questão a ser enfrentada na solução de qualquer caso envolvendo responsabilidade civil. Antes de decidirmos se o agente agiu ou não com culpa teremos que apurar se ele deu causa ao resultado. O Código Penal, que tem norma expressa sobre o nexo causal (art. 13), é muito claro ao dizer: “o resultado de que depende a existência do crime somente é imputável a quem lhe deu causa, vale dizer, ninguém pode responder por algo que não fez, de modo que não tem o menor sentido examinar a culpa de alguém que tenha dado causa ao dano”.³

A Teoria do Risco Administrativo

Pela Teoria do Risco Administrativo, entende-se que a atuação estatal que gere dano a um particular faz com que a administração pública indenize o administrado, independentemente se o dano foi causado pela falta do serviço ou pela culpa de determinado agente público, bastando para isso que tenha ocorrido dano decorrente da atuação da administração sem que para isto tenha concorrido o particular. Conforme a teoria em estudo, não cabe ao particular comprovação de qualquer espécie de culpa Estatal. A teoria do risco da administração se baseia na responsabilidade objetiva.

Com a adoção da responsabilidade objetiva, o cidadão (3º prejudicado) deixa de se situar em uma posição de fragilidade perante o Estado, pois agora a responsabilização depende da simples demonstração de nexo causal entre a ação (ou omissão) do Estado e o prejuízo já é o suficiente para existir o direito de indenização.

² REIS, Elaine Rodrigues de Paula. *Responsabilidade Objetiva do Estado*. Disponível em: < [³ CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 200](https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2676/Responsabilidade-objetiva-do-Estado#:~:text=Para%20ocorrer%20a%20responsabilidade%20objetiva,p%C3%BAblico%20(nexo%20de%20causalidade).> . Acesso em 27 de Agosto de 2020.</p></div><div data-bbox=)

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SEGURANÇA

A importância dos sistemas de informação

O Sistema de informação tem ganhado cada vez mais relevância, sobretudo no que se refere o crescimento dos avanços tecnológicos; situação esta, comprovada ainda pelo vigor da LGPD (Lei de Proteção de Dados) que inicia no dia 27 de Agosto do corrente ano. Neste sentido, verificamos que cada vez informações de altíssima relevância circulam na esfera digital, o que coloca em risco todos os usuários a terem suas informações confidenciais expostas e com iminente risco de fraudes.

O sistema de informação vem trazer segurança na proteção de dados, e ainda a Segurança da Informação não diz respeito somente aos sistemas de informação, mas a todo o processo que envolva a pessoas, comunicação, equipamentos de hardware e qualquer outra atividade relacionada ao uso de Tecnologia da Informação pela empresa. ⁴

Os sistemas de informação, utilizados em museus, contribuem para que as informações possam ser organizadas a fim de facilitar sua recuperação sendo assim um instrumento de trabalho importante para pesquisa e socialização do conhecimento contido nos espaços museológicos.

Relevantíssimas ponderações trazidas por MAGALHÃES :

Os objetos do acervo de uma instituição possuem significado; são carregados de lembranças de vida, de histórias, de escutas, de estudo, trabalho e lazer. Integram os lugares de memória construídos entre o passado e o presente, entre o comportamento de antes e o de depois, de ontem e de hoje. As tecnologias mudam; a eletrônica muda; os lugares de memória permanecem. (MAGALHÃES, 2005).

No que se refere o caso em tela, o sistema de informação deve se pautar na preservação de dados e informações, com o intuito de salvaguardar o valor que possuem para uma Instituição.

Desenvolver uma política de segurança da informação é essencial, pois é o veículo através do qual se estabelece padrão, responsabilidade e critério para o uso, transporte, armazenamento e descarte de informações; essa política deve ser personalizada para cada instituição uma vez que existem diversos recursos, ambientes, pessoas e diferentes ações. (REVISTA SEGURANÇA DIGITAL).⁵

Smit (2008) fala sobre como a documentação oscila nos museus entre acervo e acesso. O primeiro se destaca independentemente do tipo de suporte e da tecnologia e se preocupa com o cuidado dos registros, bem como sua organização e preservação; o segundo implica sua organização, disponibilizando evidências que permitem a elaboração de novas sínteses.

Já é realidade de muitos museus pelo mundo utilizarem da tecnologia para aproximarem presente e passado através do mundo virtual, por meio do uso de sistemas de classificação direcionados à usabilidade, a análise de conteúdo e o grau de interatividade, porém, são poucas as instituições que tiram proveito efetivamente do poder da web para desenvolver atividades educacionais, onde a comunicação e o acesso a essas coleções poderiam criar novos relacionamentos com o público que se pretende atingir (MAGALDI e SCHEINER, 2010 *apud* VENTURA p.30).

Esta realidade não fazia parte do Museu em tela, demonstrando estar na contramão

⁴ UNICHRISTUS. *A importância da Segurança da Informação*

⁵ REVISTA SEGURANÇA DIGITAL. Disponível em: www.segurancadigital.info. Acesso em: 27 de Agosto de 2020.

da tendência mundial. Verificamos lamentavelmente que faltavam recursos para manutenções necessárias como o caso em tela, muito menos evidente o investimento em tecnologias para amparar a Instituição, visto que pelo menos 90% do acervo foi perdido.

Ainda, infelizmente, o sistema de documentação em museus como usualmente é concebido volta-se mais para o acompanhamento da circulação do objeto dentro da instituição do que para a produção, recuperação e difusão de informações documentárias.

Os softwares de documentação museológica têm o objetivo de identificar, de forma precisa, as informações referentes a cada objeto. A entrada de dados nesse sistema não se esgota com o término do processo de registro e catalogação do objeto recém-adquirido. Ao entrar para o contexto museológico, o objeto continua tendo vida muda de localização, participa de exposições, é restaurado. Isso significa que os sistemas de documentação museológica precisam, permanentemente, ser atualizados e/ou retificados. (CÂNDIDO, 2006)

Interessante utilizar programas como o DocMusa que foi desenvolvido para catalogar acervos de museus, sendo constituído por uma ficha catalográfica virtual, que demonstra ser mais dinâmica que a ficha física, pois seu modo de busca é mais eficiente. (IBRAM *apud* VENTURA).

É necessário utilizar ferramentas que visam auxiliar no processo de controle, tratamento e difusão dos conteúdos e materiais que ficam sob a custódia dos museus, isso desde a análise e o tratamento dos itens via as normas do sistema de informação que normatizam a atividade museológica.

Sistemas de detecção de incêndios

No que se refere os sistemas de detecção de incêndios, estes são formados por um conjunto de elementos, instalados de forma planejada e coordenada para detectar um incêndio e fornecer as orientações e sinalizações necessárias para o início imediato das ações de combate e de evacuação.

O Sistema de Detecção e Alarme à Incêndio (SDAI) tem a função de propiciar a identificação imediata da fase inicial de incêndios em qualquer das zonas de proteção estabelecidas e executar através de equipamento de alta sensibilidade e tecnologia as sequências de detecção do incêndio em sua fase inicial ainda permitindo assim a ocorrência de um incêndio (ROSS, 2010)

O sistema de detecção é formado por uma central de alarme, acionadores, detectores de temperatura e fumaça, sirenes, sprinkler, adaptados conforme a necessidade e as especificidades do ambiente, tendo em vista que no ambiente em estudo – dos museus – muitos objetos não podem ter contato com umidade. Fica evidente que através da instalação de mecanismos eficazes, o museu e seu conteúdo de valor incalculável e histórico poderiam ter sido preservados.

O sistema de detecção e alarme de incêndios não garante que o incêndio não ocorra, mas consegue minimizar os efeitos das chamas. Importante frisar que a prevenção é tão importante quanto o combate do fogo.

Por isso, o incêndio no museu poderia ter sido combatido com maior eficiência com um sistema de detecção e alarme de incêndio que geralmente é composto por duas “partes”, o sistema de alarme e o sistema de detecção. Estes sistemas são interligados a uma central capaz de controlar e monitorar estas “partes”, gerenciando as ações entre elas.

No caso em tela, as chamas arderam por muitas horas, o acesso era dificultoso, além de que os hidrantes estavam desabastecidos, o que dificultou muito a atuação dos bombeiros.

Em locais onde há grande fluxo de pessoas como um museu é necessário ter um cuidado redobrado, afim de preservação da vida e do patrimônio. Além de que vistorias de segurança periódicas são requisitos básicos para a atividade museológica tendo em vista a natureza do objeto da atividade. Leva-se em conta também a idade do prédio, ao passo que apenas do funcionamento do Museu, completava-se 200 anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo mostra relevância ao passo de que aborda a importância do sistema de informação não apenas nas atividades museológicas, mas também na implantação em todos aspectos empresariais, tendo em vista de que predominantemente as atividades humanas dependem do envolvimento virtual bem como o grande fluxo de informações que giram neste ambiente.

Importante frisar a valorização que a sociedade precisa depositar nos museus, por se tratar da preservação da história da própria humanidade e ainda é necessário haver investimento estatal e particular para a difusão da cultura e da história de forma acessível a todos as pessoas.

Valorização esta que deve se estender até mesmo na prevenção e segurança predial afim de proteção do acervo e da própria vida humana que usufrui do local.

A instalação de Sistemas de Segurança, Prevenção e Combate de incêndios são uma necessidade de todos os prédios, ao passo de que atualmente há o uso maior de máquinas, equipamentos, instalações elétricas e outros meios que são potencialmente causadores de acidentes, aumentando a demanda pela segurança.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 22 ed. Rev. Atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2014.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 27 de Agosto de 2020

_____. Código Civil. LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em 27 de Agosto de 2020.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral, I. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CÂNDIDO, Maria Inez. Documentação Museológica. In: Caderno de diretrizes museológicas 1. 2 ed. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura/Superintendência de Museus, 2006, p. 31-90. Disponível em: http://www.cultura.mg.gov.br/files/Caderno_Diretrizes_I%20Completo.pdf. Acesso em: 26 de Agosto de 2020.

FAGUNDES, Fábio. Plano de prevenção e combate a incêndios: Estudo de caso em edificação

residencial multipavimentada. Rio Grande do Sul: Monografia (Engenharia de Segurança do Trabalho) UNIJUÍ, 2013.

FILHO, Sergio Cavaliere. A responsabilidade Civil Objetiva do Estado. R. EMERGI, Rio de Janeiro, v. 14, n.55, p. 10-20, jul.- set.2013.

IBRAM. Instituto Brasileiro de Museus. Disponível em: <http://www.museus.gov.br/>. Acesso em 25 de Agosto de 2020.

MAGALDI, Monique Batista; SCHEINER, Tereza Cristina. Reflexões sobre o museu virtual. In: Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 11. 2010, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: UNIRIO, 2010

MAGALHÃES, Fernando. Museus, patrimônio e identidade. Porto/Portugal: Predileções, Ltda., 2005, p. 27-50.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 25 ed. São Paulo, Malheiros Editores, 2008. P. 977.

REIS, Elaine Rodrigues de Paula. Responsabilidade Objetiva do Estado. Disponível em: < [REVISTA SEGURANÇA DIGITAL. Disponível em: \[www.seguranca digital.info\]\(http://www.seguranca digital.info\). Acesso em: 27 de Agosto de 2020.](https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2676/Responsabilidade-objetiva-do-Estado#:~:text=Para%20ocorrer%20a%20responsabilidade%20objetiva,p%C3%BAblico%20(nexo%20de%20causalidade).> . Acesso em 27 de Agosto de 2020.</p></div><div data-bbox=)

ROXIN, Claus in FERRÉ OLIVÉ, Juan Carlos; NÚÑEZ PAZ, Miguel Ángel; OLIVEIRA, William Terra de; BRITO, Alexis Couto. Direito Penal Brasileiro. Parte Geral. Princípios Fundamentais e Sistema. Prólogo. São Paulo: RT, 2011. p. 43.

SANCHES, Aline Cavalcante de Souza. Análise sobre tipicidade: conceito e classificação. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/64707/analise-sobre-tipicidade-conceito-e-classificacao>>. Acesso em 28 de Agosto de 2020.

TAVARES, Ana Maria Gautério. Os elementos subjetivos do tipo e os limites fronteiriços entre o dolo eventual e a culpa consciente. Ambito Jurídico. Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/os-elementos-subjetivos-do-tipo-e-os-limites-fronteiricos-entre-o-dolo-eventual-e-a-culpa-consciente/>>. Acesso em 28 de Agosto de 2020.

VENTURA, Camila de Andrade. A tecnologia e os sistemas da informação em espaços museológicos: o DOCMUSA Como suporte para a documentação/ Camila de Andrade Ventura: orientadora, Luciana Silveira Cardoso. Florianópolis SC, 2015 107 p.

UNICHRISTUS. A importância da Segurança da Informação. Disponível em : <[WILLEMANN, Flávio. Responsabilidade das Agências Reguladoras. Lumen Juris, 2005, p. 2](https://unichristus.edu.br/noticias/importancia-da-seguranca-da-informacao/#:~:text=A%20Seguran%C3%A7a%20da%20Informa%C3%A7%C3%A3o%20busca,entidade%20ou%20processo%20n%C3%A3o%20autorizado.> . Acesso em 28 de Agosto de 2020.</p></div><div data-bbox=)




AYA EDITORA
2021